

## Acórdãos

### PROCESSO 0603638-71.2018.6.21.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0603638-71.2018.6.21.0000 - Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: ANDRE LUIZ PLANELLA VILLARINHO

REQUERENTE: JULIO ENIO BOMFIM SANABRIA, ELEICAO 2018 JULIO ENIO BOMFIM SANABRIA DEPUTADO ESTADUAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. RESOLUÇÃO TSE N. 23.553/17. IMPEDIMENTO DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. Os candidatos têm o dever de prestar contas de sua movimentação financeira de campanha até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, conforme dispõem os arts. 48 e 52 da Resolução TSE n. 23.553/17. Diante da inércia do prestador, o processo foi remetido à Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que informou não ter apurado indícios de recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada ou de origem não identificada.

2. Circunstância que impõe o julgamento das contas como não prestadas, acarretando ao candidato o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do art. 83, inc. I, da Resolução TSE n. 23.553/17.

3. Contas julgadas não prestadas.

DECISÃO:

Por unanimidade, julgaram as contas não prestadas, nos termos do voto do relator.

## Resoluções

### RESOLUÇÃO N. 335, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Atualiza a Resolução TRE-RS n. 162, de 15 de dezembro de 2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis ns. 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, e 13.150, de 27 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Resolução TSE n. 21.832, de 22 de junho de 2004, e no art. 4º da Resolução TSE n. 23.448, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução TRE-RS n. 162, de 15 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as designações e atribuições dos Chefes e Assistentes de Cartório no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul.”

Art. 2º Alterar o caput do art. 2º da Resolução TRE-RS n. 162/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As funções comissionadas de chefe e assistente de cartório serão desempenhadas por servidor ocupante de cargo efetivo da Justiça Eleitoral, designado pelo Presidente, mediante prévia indicação do juiz da respectiva Zona Eleitoral.”

Art. 3º Revogar o § 1º do art. 2º da Resolução TRE-RS n. 162/2006.

Art. 4º Alterar o § 2º do art. 2º da Resolução TRE-RS n. 162/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Na impossibilidade de lotação de servidor ocupante de cargo efetivo da Justiça Eleitoral junto ao cartório do interior do Estado, poderá exercer a função comissionada de chefe ou assistente de cartório servidor ocupante de cargo público efetivo ou titular de emprego público, lotado na respectiva Zona Eleitoral.”

Art. 5º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º da Resolução TRE-RS n. 162/2006, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Ao assistente de cartório incumbe exercer as funções que lhe forem designadas pelo juiz eleitoral ou pelo chefe de cartório.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre (RS), aos dez dias do mês de dezembro de 2019.

Desembargadora Marilene Bonzanini, Presidente.

Desembargador André Luiz Planella Villarinho, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Desembargador Eleitoral Silvio Ronaldo Santos de Moraes

Desembargador Eleitoral Gerson Fischmann

Desembargador Eleitoral Roberto Carvalho Fraga

Desembargador Eleitoral Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler

Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz

### RESOLUÇÃO N. 336, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece a suspensão dos prazos processuais judiciais civis no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, bem como a prorrogação dos prazos processuais penais que vencerem no mesmo período e a prorrogação dos prazos decadenciais que vencerem no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro para o primeiro dia útil subsequente, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 220 do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), que estabelece a suspensão de prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive;

Considerando o teor do art. 62, I, da Lei n. 5.010/66, segundo o qual são feriados os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

Considerando a resposta deste Tribunal ao questionamento autuado na classe Consulta sob o n. 128-70.2016.6.21.0000, versando sobre a prorrogação de prazos decadenciais que tenham vencimento no período referido no art. 62, I, da Lei n. 5.010/66;

Considerando ainda o disposto no art. 798 do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende-se o curso dos prazos processuais de natureza judicial civil no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Os prazos processuais penais que vencerem no período referido no caput ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Durante o período mencionado no caput, ficam vedadas:

I – a realização de audiências e sessões de julgamento, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos criminais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão;